

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 - SEBRAE/AL
SELEÇÃO DE EMPRESA INVESTIDORA DE VENTURE CAPITAL OU
CORPORATE VENTURE CAPITAL EM ESTÁGIO INICIAL PARA STARTUPS

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Alagoas, com sede na Rua Dr. Marinho de Gusmão, 46 - Centro, Maceió/AL, 57020-565, com o objetivo de cooperar para inovação nas micro e pequenas empresas dos estados da região nordeste participantes dessa chamada, vem por meio deste edital selecionar empresas investidoras em estágio inicial de Venture Capital e Corporate Venture Capital, identificadas neste instrumento como “Proponentes Investidoras” interessadas em estabelecer acordo societário com os SEBRAE dos estados de Alagoas, Ceará, Pernambuco, Piauí e Sergipe, aqui representados pelo SEBRAE/AL, e SEBRAE/NA para realização de um programa de investimento em startups na modalidade Venture Capital e/ou Corporate Venture Capital (“Programa Startup Nordeste”).

1. DO OBJETO

1.1 O objetivo deste Edital é selecionar investidoras em estágio inicial de Venture Capital e/ou Corporate Venture Capital interessadas em celebrar acordo societário com os SEBRAE da região nordeste participantes desta chamada, representados neste ato pelo Sebrae/AL, para execução do programa que realizará capacitações, desenvolvimento dos empreendedores e investimento financeiro nas startups selecionadas na modalidade de mútuo conversível, a ser determinado no processo de valuation estabelecido pela(s) Sociedade(s) em Conta de Participação que será(ão) criada(s) no decorrer da parceria.

1.2 Para fins de entendimento sobre o que seja o processo de investimento e gestão em startups inovadoras, considerar-se-á:

- a) A seleção de startups candidatas fundamentada em critérios de competitividade, projeto, processos e serviços;
- b) Os investimentos financeiros iniciais nos projetos selecionados;
- c) O programa de capacitação, acompanhamento e mentoria, por tempo determinado, nos aspectos técnicos, jurídicos e mercadológicos; e
- d) A aproximação dos empreendedores e empresas nascentes a potenciais clientes e investidores;

1.3 Será considerado como investidores em estágio inicial de Venture Capital ou Corporate Venture Capital, os investidores cujos valores investidos sejam de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por startup.

2. O PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM STARTUPS

2.1 O programa é uma iniciativa dos SEBRAE/AL, CE, PE, PI e SE e do SEBRAE/NA para apoiar projetos de base tecnológica ou inovadores, por meio de capacitação e investimento financeiro realizado através de Contrato de Sociedade em Conta de Participação (Anexo I), utilizando

contratos de Mútuo Conversível e Teses de Investimentos pré-determinada para as startups selecionadas.

2.2 Os SEBRAE estaduais participantes desta chamada atuarão no programa por meio de uma SCP - Sociedade em Conta de Participação com os estados participantes constituída de acordo com o Anexo I deste Edital. A SCP Nordeste terá uma estrutura de Fundo Social inicial composta por até 40% de recursos aportados pelos Sebraes estaduais, em conjunto com o SEBRAE/NA, na categoria de SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL, e até 60% aportado pela PROPONENTE INVESTIDORA interessada em participar deste edital, na categoria de SÓCIO OSTENSIVO, que deverá apresentar cartas de compromisso para a integralização do Fundo Social com capital próprio ou de investidores de sua rede.

2.3 Poderão ser constituídas SCPs específicas por estado, a partir do(s) setor(es) econômico(s), área(s) geográfica(s), sinergia com a(s) área(s) de atuação do(s) SÓCIO(s), bem como também SCPs CVC – Corporate Venture Capital, etc, com teses de investimentos específicas de acordo com o Anexo I deste edital, sendo limitada a criação de no máximo 01 (uma) SCP específica por estado.

A PROPONENTE INVESTIDORA selecionada, se convocada, terá as seguintes responsabilidades:

- a) Constituir a(s) SCP(s) – Sociedade(s) em Conta de Participação;
- b) Realizar a seleção das startups, segundo critérios definidos em conjunto (Tese de Investimento) quanto ao perfil das empresas e que inclua: equipe, perfil dos fundadores, governança, escalabilidade, produto, modelo de negócio, marketing, mercado, máquina de vendas, financeiro e *due diligence*;
- c) Aplicar um diagnóstico de maturidade da Startup com objetivo de identificar as deficiências operacionais e apontar as temáticas mais relevantes para o crescimento do negócio;
- d) Elaborar um plano de ação com o objetivo de mitigar as fragilidades identificadas;
- e) Oferecer capacitações técnicas-gerenciais coletivas às startups que incluam no mínimo 04 horas de capacitação sobre os principais temas indicados no diagnóstico aplicado, como por exemplo: marketing, vendas, operações, estratégia, jurídico, gestão de pessoas, *due diligence* e etc.
- f) Oferecer mentorias individuais por empresas ou pessoas físicas reconhecidas por sua experiência nos assuntos abordados, com o objetivo de apoiar na execução do plano de trabalho das startups, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas por ciclo para cada startup participante e investida pelo programa;
- g) Realizar acompanhamento presencial e à distância das atividades desempenhadas pelos empreendedores das startups investidas;
- h) Realizar aporte de capital nas startups selecionadas por meio de instrumento de dívida conversível em participação societária ou outros instrumentos similares;
- i) Contribuir para a inserção das startups selecionadas no mercado brasileiro e no exterior;
- j) Garantir o sigilo das informações relativas aos projetos das startups que submeterem projetos para participar do programa;

- k) Divulgar e promover o programa;
- l) Oferecer às empresas investidas, as atividades propostas pela PROPONENTE INVESTIDORA, tais como encontros, treinamentos, reuniões e eventos, enviando representantes para participação nas atividades, sempre que solicitado, às suas expensas;
- m) Compartilhar com a coordenação do programa informações sobre o andamento do processo de investimento e a evolução das startups investidas. Essas informações serão utilizadas para fins de acompanhamento dos resultados gerados pelo programa e deverão ser prestadas sempre que solicitado;
- n) Validar com o Sebrae e parceiros a inclusão das logomarcas nas peças gráficas utilizadas nas ações externas que envolvam a participação das startups investidas no programa ou ações de divulgação;
- o) Estar adequada à Lei Geral de Proteção de Dados.
- p) Contratar empresa de Auditoria Externa independente que deverá apresentar parecer sobre as demonstrações financeiras anuais de cada uma das SCPs, até o mês de junho do exercício fiscal subsequente;
- q) Divulgar o programa, identificar potenciais investidores parceiros, captar investimentos de sua rede e fora dela, em âmbito nacional e global.

2.4 Os SEBRAE participantes desta chamada na qualidade de SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL terá as seguintes responsabilidades:

- a) Disponibilizar consultorias tecnológicas de acordo com as regras específicas do programa aplicável;
- b) Apoiar a divulgação do programa e identificar possíveis novos parceiros para o programa, como empresas ou instituições que tenham interesse em investir em startups em estágio inicial de Venture Capital ou Corporate Venture Capital.
- c) Apoiar na organização e participar dos meet-ups de divulgação das diversas edições do programa;
- d) Colaborar na divulgação das diversas edições do programa por meio da Plataforma Sebrae Startups;
- e) Disponibilizar a Plataforma Sebrae Startups para as inscrições das Startups no programa;
- f) Disponibilizar sem custos para a SOCIEDADE, as instalações disponíveis de acordo com as necessidades contidas nas ações do programa.

2.5 Excetuado o valor que será utilizado para pagamento da Taxa de Administração e custos operacionais do programa, a PROPONENTE INVESTIDORA selecionada deverá destinar 100% (cem por cento) dos recursos aportados pelos SEBRAE estaduais participantes dessa chamada e SEBRAE/NA para investimento em pequenos negócios inovadores sediados no(s) estado(s) de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

3. DA VALIDADE

3.1 Esta chamada terá validade de até 36 meses, podendo ser renovada caso haja interesse.

3.2 A criação das SCP(s) em rede e/ou específicas estarão condicionadas ao prazo de validade desta chamada, sendo vedada a criação de novos veículos locais e específicos após esta data.

3.3 Caso a a SCP(s) a seja(m) constituída(s), o seu prazo de duração não estará atrelado ao prazo de validade previsto no item 3.1, ficando estabelecido que as Sociedades em Conta de Participação irão vigorar por no máximo 10 (dez) anos contados da data da sua constituição.

4. DA ADESÃO DE OUTRAS ENTIDADES

4.1 Além dos SEBRAE/UF que compõem esta chamada e o SEBRAE/NA, poderão participar da(s) SCP(s) a ser(em) constituída(s) de acordo com o Anexo I deste Edital, na qualidade de Sócios Participantes, empresas privadas (CORPORATES) e outras instituições que tenham interesse em investir em startups em estágio inicial de Venture Capital e que estejam alinhadas com as teses definidas.

5. DO VALOR ESTIMADO DESTA CHAMADA PÚBLICA

5.1 O valor estimado desta chamada pública será baseado nos aportes dos SEBRAE/UF, que correspondem ao valor mínimo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por unidade Sebrae participante, adicionado a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados pelo SEBRAE/NA para cada estado participante, ou valor equivalente, que deverá obedecer ao limite de 40% do valor total que será integralizado no veículo de investimento. Cabe a PROPONENTE INVESTIDORA selecionada e convocada comprometer valores que totalizem o percentual mínimo de 60%, com capital próprio ou de terceiros investidores de sua rede, mantendo o total a ser integralizado inferior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) que configura o teto previsto em legislação específica para cada SCP(s) criada.

5.2 O percentual de recursos destinados para cada SEBRAE/UF, estabelecido no acordo de sócios e no Contrato da SCP, deverá ser investido obedecendo o território de atuação de cada SEBRAE/UF e suas respectivas estratégias, com o objetivo de impulsionar os negócios locais, observando a necessidade de desenvolvimento de cada estado e as características da região nordeste.

5.2. Para o caso das SCP(s) específicas, criadas a partir das demandas estaduais com base nos segmentos de sinergia dos ecossistemas de startups, empreendedorismo e inovação, o valor estimado será de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) aportados pelo SEBRAE/UF, que deverá corresponder a 40% do valor total a ser integralizado como Fundo Social do veículo de investimento, cabendo a PROPONENTE INVESTIDORA o aporte mínimo dos valores que configurem os 60% restantes, com capital próprio ou de terceiros investidores de sua rede.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1 Poderão participar deste edital, PROPONENTES INVESTIDORAS:

6.1.1 Que estejam regularmente constituídas ou que estejam autorizadas a funcionar no território nacional tanto na modalidade individual, quanto Joint Venture ou Consórcio de Operadoras de Venture Capital;

6.1.2 Que não possuam débitos fiscais com os Governos Municipais, Estaduais e Federal;

6.1.3 Que não possuam litígio em trâmite perante a Comissão de Valores Mobiliários, instituições controladas direta ou indiretamente pela União Federal, ou Tribunal de Contas, que o SEBRAE/AL considere impeditivo no processo de seleção;

6.1.4 Que não estejam relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneas para participarem de licitações ou de contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Terceiro Setor;

6.1.5 Que não possuam em seu quadro societário dirigentes ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de conselheiro, diretor ou empregado do SEBRAE/AL;

6.1.6 Que não possuam no seu quadro societário pessoas jurídicas nem pessoas físicas que tenham sido julgadas e condenadas na justiça em segundo grau;

6.1.7 Que não conste no Cadastro Nacional de Entidades Inidôneas com Administração Pública (CEPIM), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

7. DA INSCRIÇÃO DAS PROPONENTES

7.1 O processo de inscrição neste edital se dará de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, isonomia, igualdade, eficiência, impessoalidade, transparência e publicidade e eficiência e será realizado em duas etapas: a Etapa de Habilitação, de caráter eliminatório, e a Etapa de Classificação, de caráter classificatório.

7.2 A análise de avaliação segundo os critérios estabelecidos será realizada por uma Comissão de Avaliação. A Comissão de Avaliação será composta por 3 (três) membros nomeados pela Diretoria Executiva do SEBRAE/AL.

7.3 As inscrições serão realizadas pelo link <https://forms.gle/sDNxbh5wXikqrUAv8> de 22/07/2024 até às 23h59 de 04/08/2024 e os proponentes deverão anexar os documentos de comprovação descritos nos itens 8 e 9 **dispostos em UM ARQUIVO ÚNICO EM FORMATO PDF.**

7.4 Ao realizar a inscrição os proponentes registram eletronicamente o aceite e declaram o conhecimento do conteúdo disposto no Anexo IV deste edital “DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO E COMPROMISSOS SOCIOAMBIENTAIS”.

[CLIQUE AQUI E SE INSCREVA](#)

8. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Na ETAPA DE HABILITAÇÃO deverão ser enviados os seguintes documentos das proponentes:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- b) Estatuto social, Contrato Social ou equivalente;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISS – Tributos Mobiliários);
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (ICMS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (certidão conjunta, que abrange as contribuições previdenciárias);
- f) Certidão Negativa Correccional (CEPIM);
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Documentos de comprovação descritos no item 8.2;

8.2 Na ETAPA DE HABILITAÇÃO serão considerados os seguintes critérios e documentos de comprovação:

CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
1 - Atuação como investidora de fundo(s) de Venture Capital em estágio inicial nos últimos 5 anos	Cópia do contrato de investimento de, no mínimo, R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) por startup aportada, em moeda corrente nacional, nos últimos 5 anos (2019 a 2023), diretamente pela PROPONENTE INVESTIDORA.
2 - Equipe de gestão própria e atual (funcionários ou sócios, prestadores de serviços, matriz e/ou filiais)	Lista com mini currículo dos integrantes da equipe contendo: dados pessoais, formação, experiência e função atual na PROPONENTE INVESTIDORA. Informar também a URL do LinkedIn.
3 - Rede de mentores e facilitadores	Lista com a Identificação dos principais mentores e facilitadores (nome, empresa, cargo, descrição sucinta da experiência profissional e experiência como mentor e contato). No caso dos facilitadores, informar a(s) área(s) de atuação. Informar também a URL do LinkedIn.
4 - Termo(s) de Compromisso de aporte de Fundos Sociais	Termo(s) de Compromisso que totalize(m) no mínimo 60% (sessenta por cento) dos Fundos Sociais da SCP a ser criada com os SEBRAE participantes desta chamada e o SEBRAE/NA. O(s) Sócio(s) Participante(s) apresentado(s) deverá(ão) atender a todas as exigências previstas na minuta do Contrato de Constituição de Sociedade em Conta de Participação (Anexo I).
5 - Veículo de investimento proprietário da proponente	Comprovação da existência de veículo de investimento próprio da proponente através de documento, como por exemplo comprovante de registro na CVM, no caso de fundo de investimento.

8.3 Será considerada habilitada a proponente que comprovar o atendimento a todos os critérios do item e documentos solicitados.

8.4 Os critérios de avaliação da Fase de Habilitação são eliminatórios, ou seja, caso a PROPONENTE INVESTIDORA não comprove todos os itens, será eliminada. Será considerada habilitada a proponente que comprovar o atendimento a todos os critérios do item 8.2 e documentos solicitados.

9. DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO

9.1 Na ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO serão considerados os seguintes critérios e documentos de comprovação:

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO
1 – Startups investidas	Cópias dos contratos de investimento de, no mínimo, R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil Reais) por startup aportada, em moeda corrente nacional, nos últimos 5 anos (2019 a 2023) diretamente pela PROPONENTE INVESTIDORA, com capital próprio ou de terceiros investidores de sua rede. PONTUAÇÃO: 01 ponto por startup investida (máx. 20 pontos).
2 – Internacionalização	Declarações de cada startup investida com atuação em mercados internacionais, contendo: nome e e-mail do CEO, nome da startup, site da startup e solução oferecida ao mercado internacional. PONTUAÇÃO: 01 ponto por startup investida (máx. 10 pontos).
3 – Equipe de gestão	Certificados dos responsáveis técnicos que acompanharão o programa comprovando as formações em áreas relacionadas à inovação, ao empreendedorismo, às startups e aos investimentos. PONTUAÇÃO: 01 ponto para cada profissional/responsável técnico certificado (máx. 10 pontos).
4 – Metodologia de seleção, investimento e acompanhamento	Apresentação detalhada das atividades desenvolvidas em programas anteriores de investimento e acompanhamento de startups, contendo: duração, etapas, conteúdos, métodos de avaliação, indicadores e outras informações que a PROPONENTE INVESTIDORA considere relevante. PONTUAÇÃO: 02 pontos por metodologia única executada em programas anteriores (máx. 08 pontos).
5 – Parcerias estratégicas	Declarações, contratos, convênios, termos de parceria e outros documentos que comprovem a geração de valor para o Programa a partir da conexão com corporates e instituições.

	<p>PONTUAÇÃO: 01 ponto para cada parceria (máx. 10 pontos).</p>
6 – Serviços oferecidos	<p>Documentos que comprovem a oferta de serviços complementares para as startups participantes do programa.</p> <p>PONTUAÇÃO: 02 pontos para o atendimento do critério.</p>
07 – Captação de investimento externo	<p>Documentos que comprovem a captação de investimento externo à PROPONENTE INVESTIDORA nos últimos 05 anos (2019 a 2023).</p> <p>PONTUAÇÃO: 02 pontos para cada captação realizada (máx 10 pontos).</p>
08 – Taxa de Administração	<p>Proposta informando o percentual do valor total investido em startups que será cobrado pela PROPONENTE INVESTIDORA à título de Taxa de Administração. O valor informado deverá ser por ano de operação do Programa.</p> <p>Deverão ser informadas as Taxas de Administração para SCPs com Fundos Sociais nas faixas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (ii) Maiores do que R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iii) Maiores que R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (iv) Maiores que R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). <p>PONTUAÇÃO: 15 pontos para a proposta com menor valor de Taxa de Administração por faixa de Fundo Social da(s) SCP(s).</p>
09 – Prazo para apropriação da Taxa de Administração	<p>Proposta informando o número de parcelas e o formato (prazos, períodos de pagamento e etc) que deverá ser obedecido para pagamento da Taxa de Administração nos percentuais apresentados pela PROPONENTE em resposta ao critério “08 – Taxa de Administração”.</p> <p>Deverão ser descritas informações separadas por faixas, obedecendo os valores de investimento líquido total nas startups:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (ii) Maiores do que R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iii) Maiores que R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (iv) Maiores que R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). <p>PONTUAÇÃO: 15 pontos para a proposta que apresentar o equilíbrio entre o maior prazo para pagamento e a maior quantidade de parcelas.</p>

Pontuação máxima: 90 pontos.

9.2 Os itens “5 – Parcerias estratégicas” e “7 – Serviços oferecidos às startups” serão benefícios que a PROPONENTE INVESTIDORA oferecerá no PROGRAMA.

9.3 A PROPONENTE poderá solicitar valores diferentes de Taxa de Administração para 04 (quatro) níveis de montantes totais efetivamente investidos nas startups. Se houver nova(s) rodada(s) de investimentos em novas startups ou *follow-ons* em startups já investidas, e o montante total efetivamente investido passar para a próxima faixa da tabela, será aplicada a Taxa de Administração daquela faixa para todos os investimentos já realizados, desde que o novo valor calculado para a Taxa de Administração não seja menor do que o valor calculado anteriormente.

9.4 Caso o PROGRAMA venha a ter mais que uma SCP, o cálculo da Taxa de Administração será feito para cada SCP individualmente.

VALOR TOTAL EFETIVAMENTE INVESTIDO PELA SCP NAS STARTUPS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (em % ao ano)
Até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);	
Maiores que R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)	
maiores que R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	
maiores que R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	

9.5 A PROPONENTE poderá solicitar prazos de apropriação da Taxa de Administração para 4 níveis de montantes totais efetivamente investidos nas startups.

9.6 Se houver nova(s) rodada(s) de investimentos em novas startups ou follow-on em startups já investidas, e o montante total efetivamente investido passar para a próxima faixa da tabela, o prazo de apropriação da Taxa de Administração referente a essa nova rodada de investimentos deverá obedecer ao prazo estipulado para a nova faixa de valores de investimento constante da tabela.

VALOR TOTAL EFETIVAMENTE INVESTIDO PELA SCP NAS STARTUPS	PRAZO PARA APROPRIAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (número de parcelas e período/prazo para pagamento)
Até R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);	
Maiores que R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)	
maiores que R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	

maiores que R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)	
---	--

9.7 Em caso de empate, será considerada a maior nota no critério 1 do item 9.1. Persistindo o empate, será considerada a maior nota no critério 9 do item 9.1. Persistindo ainda o empate, será considerada o tempo de abertura do CNPJ das proponentes.

9.8 A critério do SEBRAE/AL, poderão ser solicitadas informações complementares e documentos que comprovem as informações apresentadas, a atualização de documentos, bem como da demonstração de viabilidade técnica da administração do Programa considerando as Taxas de Administração solicitadas.

9.9 O não cumprimento no prazo determinado pelo SEBRAE/AL de qualquer solicitação de documentos e/ou informações, poderá significar a anulação da inscrição em qualquer etapa de seleção. As inscrições e comprovações incompletas ou finalizadas fora do prazo não serão aceitas.

9.10 A Comissão de Avaliação poderá a seu critério exclusivo, desclassificar propostas que no seu entendimento apresentem Taxas de Administração que não viabilizem o atingimento do padrão de excelência esperado na operação do programa. Para isto, utilizará como referência, os valores habitualmente cobrados nos Programas de Venture Capital e Corporate Venture Capital de destaque no mercado.

10.DA VALORAÇÃO E DO JULGAMENTO

10.1. O julgamento deverá atender integralmente as condições estabelecidas nos itens 8 e 9 desta chamada pública, independentemente da sua transcrição neste, e as proponentes investidoras declaram ciência plena acerca de todas as especificações ao realizar o procedimento de inscrição neste edital.

11.DO RESULTADO

11.1 As proponentes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, obedecendo o somatório das notas obtidas nos critérios do item 9, podendo ser convocada a 1ª colocada para a execução de iniciativas de investimento direto em negócios inovadores por meio de Sociedade em Conta de Participação ou outros veículos que possuam a mesma finalidade, observando a vigência deste chamamento público.

11.2 Para a constituição da SCP Nordeste ou das SCPs específicas que podem ser constituídas a partir de demandas dos estados participantes, será observada a ordem de classificação do resultado final deste edital.

11.3 Em caso de não atendimento as demandas e critérios para constituição das SCPs, do não cumprimento de algum critério disposto neste edital e em seus anexos ou da indisponibilidade por parte da proponente investidora contratar com os SEBRAE participantes desta chamada, o SEBRAE/NA ou os SEBRAE/UF da região Nordeste, serão convocadas as proponentes subsequentes.

11.4 No caso de impossibilidade de execução de PARTE das ações do programa pela PROPONENTE INVESTIDORA primeiro colocada quando convocada, como a criação de SCPs específicas, descritas no item 2.3, as demais colocadas poderão ser convocadas, obedecendo a pontuação da classificação e mediante a apresentação dos respectivos ajustes de valores para a contratação parcial.

11.5 Suspeitas de conduta antiética na elaboração da proposta e na comprovação serão analisadas e julgadas pelo Sebrae, e podem resultar no desclassificação da PROPONENTE INVESTIDORA.

11.6 A PROPONENTE INVESTIDORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações implicará a imediata desclassificação da empresa aceleradora.

11.7 A divulgação dos resultados e comunicados será feita por meio do site do **SEBRAE/AL - EDITAIS** e pelos e-mails indicados pelas proponentes no ato da inscrição.

12. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

12.1 Serão indeferidas:

12.1.1 As inscrições que não atenderem aos termos do item 6.1;

12.1.2 As inscrições que não apresentarem os documentos relacionados ao item 8.1.

13. DOS PRAZOS E ENDEREÇO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO

ATIVIDADE	DATA
a) Publicação do Edital	22/07/2024
b) Inscrição com envio dos documentos de comprovação dos itens 8 e 9	22/07 a 04/08/2024
c) Análise dos documentos enviados pelas proponentes	05/08 a 12/08/2024
d) Resultado preliminar	12/08/2024
e) Prazo para envio de recursos relativos ao resultado preliminar	13/08 a 14/08/2024
f) Análise dos recursos apresentados pelas proponentes	15/08 e 16/08/2024
g) Resultado final da classificação de proponentes investidoras	16/08/2024

h) Convocação	A ser definido pelo SEBRAE/AL
---------------	-------------------------------

Endereço para envio eletrônico:

Para dúvidas sobre a Chamada Pública de Investidora de Venture Capital e/ou Corporate Venture Capital e para o envio de recursos, encaminhar e-mail para: scp.sebrae@gmail.com

14.DOS RECURSOS

14.1 Os recursos interpostos pelas proponentes participantes desta chamada deverão ser dirigidos à Comissão de Avaliação do SEBRAE/AL através do e-mail: scp.sebrae@gmail.com

14.2 A avaliação dos recursos será realizada pela Comissão de Avaliação composta por 3 (três) membros nomeados pela Diretoria Executiva do SEBRAE/AL.

14.3 É de responsabilidade das proponentes interessadas a verificação no site da decisão dos recursos interpostos.

15.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Avaliação e em caso de recursos relativos ao resultado, serão deliberados pelo Diretor Superintendente após análise da Comissão de Avaliação, na forma da legislação vigente.

15.2 A classificação das proponentes não garante que se estabeleça o acordo de Sociedade em Conta de Participação.

15.3 O SEBRAE/AL e os demais participantes desta chamada não se obrigam a convocar as proponentes investidoras classificadas para contratação, estando esta condicionada a aprovação da alta administração das entidades envolvidas e a existência real de demanda de investimentos diretos em startups na região nordeste, bem como a estratégia de atuação do Sistema Sebrae na região.

15.4 A minuta de Contrato de SCP, Anexo I deste Edital, entre o Sebrae e a PROPONENTE INVESTIDORA implicará, caso seja firmado, em compromisso financeiro por parte das instituições, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à execução de suas responsabilidades.

Maceió/AL, datado eletronicamente.

Assinado digitalmente por:
VINICIUS NOBRE LAGES
CPF: ***.131.264-**
Data: 19/07/2024 15:16:52 -03:00



Vinicius Nobre Lages
Diretor Superintendente
Sebrae/AL

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO EM
VENTURE CAPITAL E CORPORATE VENTURE CAPITAL
(documento modelo)**

Pelo presente instrumento particular,

(i) **PROPONENTE INVESTIDORA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, neste ato representado por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da cédula de identidade RG nº xxx.xxx, e-mail xxxxxxxx@xxxxxxx.xxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxx-xxx, doravante denominado “**SÓCIO OSTENSIVO**”;

(ii) **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE XXXXXXX**; e

(iii) **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, doravante denominados “**SÓCIOS PARTICIPANTES PRINCIPAIS**”;

“**SÓCIO OSTENSIVO**”, “**SÓCIOS PARTICIPANTES PRINCIPAIS**” e “**SÓCIO PARTICIPANTE**” doravante denominados, em conjunto, “**SÓCIOS**” e, isoladamente, “**SÓCIO**”.

Resolvem os **SÓCIOS** constituir uma Sociedade em Conta de Participação (“**SOCIEDADE** ou **SCP**”), nos termos dos artigos 991 e seguintes do Código Civil Brasileiro e da legislação em vigor, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Contrato Social, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas no Anexo III.

CLÁUSULA II – DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETO, DA SEDE E DO PRAZO

2.1 A **SOCIEDADE** é despersonificada e será regida por este Contrato Social, pelos artigos Nº. 991 a Nº.996 do Código Civil Brasileiro, pelos artigos Nº.160 e Nº.161 do Regulamento do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis.

2.2 A **SOCIEDADE** será denominada de **XXXXX**.

2.3 A **SOCIEDADE** terá sua sede social na cidade de Maceió, estado de Alagoas.

2.4 O objeto social da **SOCIEDADE** será a prospecção de oportunidades de negócios em Startups para fins de investimento direto e/ou indireto, por meio da celebração de títulos privados

conversíveis em participação societária e outros instrumentos, conforme oportunidade e necessidade.

2.5 A SOCIEDADE vigorará por prazo determinado, iniciando suas atividades nesta data e terminando em 31 de dezembro de 2034.

2.6 Findo o prazo previsto no Item 2.5, os SÓCIOS acordam que o prazo de duração da SOCIEDADE será automaticamente prorrogado pelo tempo necessário para a solução de eventuais questões arbitrais, judiciais ou extrajudiciais envolvendo a SOCIEDADE.

CLÁUSULA III – DOS FUNDOS SOCIAIS

3.1 Os Fundos Sociais da SOCIEDADE serão de no mínimo R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil) estabelecidos como “Fundos Sociais”, cuja subscrição e integralização serão divididas entre os Sócios da seguinte forma:

- (i) O **SÓCIO OSTENSIVO** subscreve R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), quantia a ser integralizada em moeda corrente nacional, ao longo do prazo de duração da Sociedade;
- (ii) O **SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL** subscreve R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), quantia a ser integralizada em moeda corrente nacional.
- (iii) O **SÓCIO PARTICIPANTE** subscreve R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), quantia a ser integralizada em moeda corrente nacional.

3.2 Os Direitos Econômicos e os Direitos Políticos dos SÓCIOS na SOCIEDADE são aqueles definidos no Acordo de Sócios.

3.3 Por deliberação dos SÓCIOS, a parcela não integralizada dos Fundos Sociais, consubstanciada na cláusula 3.1., enquanto estiver apenas subscrita, poderá ser extinta, resultando na redução dos Fundos Sociais.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 A administração da SOCIEDADE competirá exclusivamente ao representante legal do SÓCIO OSTENSIVO, tendo, nesta condição, amplos e gerais poderes de administração, podendo assinar contratos, títulos e demais documentos; aplicar e investir os recursos financeiros da Sociedade em Startups; emprestar os recursos financeiros da SOCIEDADE ao SÓCIO OSTENSIVO; contrair obrigações; enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução do objeto social.

4.2 O SÓCIO OSTENSIVO é o único SÓCIO investido de poderes e autorizado a agir e se obrigar perante terceiros nos negócios, operações e atividades da SOCIEDADE. Nenhum SÓCIO PARTICIPANTE poderá agir ou se obrigar em nome da SOCIEDADE.

4.3 O SÓCIO OSTENSIVO deverá apresentar mensalmente aos demais SÓCIOS, prestação de contas específica da SCP, que deverá conter no mínimo:

- (i) Movimentação bancária;

- (ii) Balancete;
- (iii) Demonstrativo dos investimentos nas Startups;
- (iv) Fluxo de caixa, indicando a movimentação dos recursos; e
- (v) Demonstrativo de resultado das operações do referido veículo.

4.4 O SÓCIO OSTENSIVO deverá apresentar mensalmente aos demais SÓCIOS, relatório individual que mostre a evolução das Startups investidas, que deverá conter no mínimo:

- (i) Faturamento;
- (ii) Evolução do faturamento (gráfico);
- (iii) Cash Burn;
- (iv) Impostos recolhidos;
- (v) Número de clientes;
- (vi) Número de novos clientes;
- (vii) Número de funcionários (PF e/ou PJ).

4.5 O SÓCIO OSTENSIVO deverá contratar empresa de Auditoria Externa independente que deverá apresentar parecer sobre as demonstrações financeiras anuais de cada uma das SCPs, até o mês de junho do exercício fiscal subsequente.

CLÁUSULA V – DO APORTE DE RECURSOS E INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS

5.1 Em virtude da necessidade de recursos financeiros para a consecução do objeto social, caso algum SÓCIO prospecte novas oportunidades de negócios em *Startups*, poderá(ão) ser admitido(s) novo(s) sócio(s) na SOCIEDADE, mediante (i) o aporte de recursos financeiros na Sociedade e assinatura de Termo de Adesão, ou (ii) crédito utilizado pelo Novo SÓCIO PARTICIPANTE, representado por Título Privado Conversível — SÓCIO OSTENSIVO e Investidor e assinatura do Termo de Cessão.

5.2 A admissão de novos sócios está condicionada à aceitação pelos atuais sócios em reunião em que será analisado o pedido de entrada na SOCIEDADE do interessado e decidido por votação.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO SÓCIO OSTENSIVO

6.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato Social e na legislação aplicável, são obrigações do SÓCIO OSTENSIVO:

- (i) manter escrituração contábil e fiscal em livros próprios, segundo as normas societárias e contábeis aplicáveis;
- (ii) administrar e gerir os negócios, atividades e operações da SOCIEDADE, isoladamente;
- (iii) responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre os negócios, atividades e operações da SOCIEDADE;
- (iv) apresentar aos órgãos públicos competentes as declarações, formulários e informações exigidas pela legislação em vigor;
- (v) responsabilizar-se pelo levantamento das demonstrações financeiras da SOCIEDADE;

- (vi) observar, cumprir e respeitar todas as cláusulas, termos, artigos, normas e condições deste Contrato Social e da legislação em vigor;
- (vii) formatar o POOL (formato técnico, tese de investimento, apresentação comercial e documentos jurídicos) para a viabilização dos aportes dos Novos SÓCIOS PARTICIPANTES, bem como os investimentos em startups;
- (viii) realizar toda a operação de back office do processo de captação dos Novos SÓCIOS PARTICIPANTES;
- (ix) apoiar o processo de seleção das startups a serem investidas pela SOCIEDADE;
- (x) liderar o processo de back office do investimento nas startups selecionadas pela SOCIEDADE;
- (xi) disponibilizar o sistema de acompanhamento das startups para os Novos SÓCIOS PARTICIPANTES;
- (xii) disponibilizar acesso para os fundadores das informações das startups investidas pela SOCIEDADE;
- (xiii) conduzir o processo de seleção das startups investidas, definindo quais serão, bem como as condições de investimento; e
- (xiv) gerar relatórios trimestrais de acompanhamento das startups investidas pela SOCIEDADE;
- (xv) apresentar mensalmente aos SÓCIOS, prestação de contas específica para cada SCP, que deverá conter no mínimo: movimentação bancária e balancete.

6.2 As receitas, despesas, resultados, ativos e passivos da SOCIEDADE serão escriturados nos livros e contabilidade do SÓCIO OSTENSIVO de forma individualizada e separada.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS PARTICIPANTES PRINCIPAIS

7.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato Social e na legislação aplicável, são obrigações do SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL:

- (i) Disponibilizar consultorias tecnológicas de acordo com as regras específicas do Programa de Consultoria Sebrae aplicável;
- (ii) Divulgar o programa e identificar possíveis novos parceiros para o programa, como, outros SEBRAE, empresas ou instituições que tenham interesse em investir em startups em estágio inicial de Venture Capital;
- (iii) Colaborar na organização e participar dos meet-ups de divulgação das diversas edições do programa;
- (iv) Colaborar na divulgação das diversas edições do programa por meio da Plataforma Sebrae Startups;
- (v) Disponibilizar a Plataforma Sebrae Startups para as inscrições das Startups no programa;
- (vi) Disponibilizar sem custos para a SOCIEDADE, o auditório de sua Sede e Agências Regionais e equipe de apoio para realização das Capacitações que ocorrerem em Alagoas.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS PARTICIPANTES

8.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato Social e na legislação aplicável, são obrigações dos SÓCIOS PARTICIPANTES:

- (i) abster-se de agir ou se obrigar nos negócios, atividades e/ou operações da SOCIEDADE perante terceiros;
- (ii) responder pessoalmente perante terceiros, a SOCIEDADE e os demais SÓCIOS por danos ou prejuízos causados em decorrência de suas ações, atos e/ou omissões que infringirem este Contrato Social e/ou a legislação em vigor; e
- (iii) observar, cumprir e respeitar todas as cláusulas, termos, artigos, normas e condições deste Contrato Social e da legislação em vigor.

CLÁUSULA IX – DA TRANSFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES

9.1 Qualquer cessão, transferência e/ou outra forma de alienação, gratuita ou onerosa, direta ou indireta, de parte ou da totalidade de participação societária detida por SÓCIO PARTICIPANTE na SOCIEDADE dependerá da prévia e expressa autorização do SÓCIO OSTENSIVO.

9.2 O SÓCIO OSTENSIVO poderá ceder, transferir e/ou de qualquer outra forma alienar, de modo gratuito ou oneroso, direta ou indiretamente, parte de sua participação societária na SOCIEDADE para quaisquer terceiros ou para outro SÓCIO, independentemente da concordância ou ciência dos SÓCIOS PARTICIPANTES, mediante assinatura de Termo de Cessão, permanecendo, todavia, como o único SÓCIO OSTENSIVO e administrador da SOCIEDADE.

CLÁUSULA X – DA EXCLUSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS

10.1 Considerando as características da SOCIEDADE, fica facultado, ao SÓCIO OSTENSIVO, sua dissolução parcial, bem como a exclusão e retirada de SÓCIOS, desde que estes tenham (i) atentado contra a Sociedade e/ou (ii) descumprido quaisquer das obrigações sociais assumidas.

CLÁUSULA XI – DA REMUNERAÇÃO DO SÓCIO OSTENSIVO

11.1 O SÓCIO OSTENSIVO fará jus à Taxa de Administração apresentada na proposta submetida em atenção à Chamada Pública 001/2024 – Seleção de Proponentes Investidoras de VC e CVC – Sebrae/AL, sobre o valor total efetivamente investido nas startups. Esta Taxa de Administração será calculada sobre os valores efetivamente investidos até o(s) mês(es) anterior(es) ao pagamento da Taxa.

CLÁUSULA XII – DA ASSEMBLÉIA GERAL E QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

12.1 A Assembleia Geral é o órgão superior da SOCIEDADE e possui plenos poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar conveniente à defesa e ao desenvolvimento da Sociedade, podendo, inclusive, alterar este Contrato Social.

12.2 A Assembleia Geral será convocada pelo SÓCIO OSTENSIVO, por e-mail, enviado aos SÓCIOS PARTICIPANTES, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da Assembleia Geral.

12.3 As Assembleias Gerais serão realizadas, conforme previsto na respectiva convocação, na sede do SÓCIO OSTENSIVO, em outro local ou por videoconferência.

12.4 Dispensam-se as formalidades de convocação, quando os SÓCIOS titulares de 100% (cem por cento) dos Direitos Políticos comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

12.5 A Assembleia será presidida e secretariada por pessoas indicadas pelo SÓCIO OSTENSIVO, sendo que o quórum de instalação dependerá da presença dos Sócios titulares de 100% (cem por cento) dos Direitos Políticos.

12.6 As deliberações sociais serão tomadas em Assembleia Geral e aprovadas por SÓCIOS titulares de 100% (cem por cento) dos Direitos Políticos.

12.7 Toda e quaisquer deliberações submetidas à Assembleia Geral exigirão, para serem aprovadas, o voto afirmativo da maior parte dos sócios participantes.

CLÁUSULA XIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

13.1 O exercício social coincidirá com o ano civil.

CLÁUSULA XIV – DAS DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

14.1 Ao final de cada exercício social será apurado o resultado da SOCIEDADE, que será distribuído aos Sócios nos termos do Acordo de Sócios.

CLÁUSULA XV – DA CONCORRÊNCIA

15.1 Os SÓCIOS poderão, independentemente da ciência e/ou concordância dos demais SÓCIOS, constituir outras sociedades, personificadas ou despersonificadas, com propósitos semelhantes ou idênticos aos da SOCIEDADE, em qualquer localidade do País ou do exterior.

CLÁUSULA XVI – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

16.1 Os SÓCIOS declaram uns aos outros e à Sociedade que não existem ações, protestos, reclamações, investigações, litígios, arbitragens, processos e/ou procedimentos, judiciais, arbitrais e/ou administrativos, nem dívidas, débitos, obrigações e/ou passivos, envolvendo-os que possam (i) prejudicar o cumprimento de suas obrigações neste Contrato Social, ou (ii) afetar ou por em risco a validade ou segurança deste Contrato Social ou da SOCIEDADE.

CLÁUSULA XVII – DA CONFIDENCIALIDADE

17.1 Exceto quando expressamente permitido por acordo escrito entre os Sócios, cada SÓCIO deverá manter em absoluto sigilo qualquer Informação Confidencial de um Sócio ou da SOCIEDADE a que tiver acesso, obrigando-se a jamais utilizar a Informação Confidencial, nem por si, nem por interposta pessoa, a não ser nos estritos e precisos limites estabelecidos neste Contrato Social, obrigação esta que vigorará por tempo indeterminado e mesmo após o término da Sociedade.

17.2 A obrigação de confidencialidade aqui pactuada se estende aos administradores, empregados ou prepostos dos SÓCIOS, assumindo cada SÓCIO, perante os demais, responsabilidade integral por qualquer violação à referida obrigação de confidencialidade.

17.3 Os SÓCIOS obrigam-se a não divulgar a existência ou os termos deste Contrato Social, sem o consentimento prévio, por escrito, dos demais SÓCIOS, exceto nas situações em que tal divulgação decorra de dever legal ou ordem judicial.

CLÁUSULA XVIII – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

18.1 Dissolve-se a SOCIEDADE:

- (i) pelo término do prazo de duração da SOCIEDADE; ou
- (ii) em caso de falência ou extinção (exceto por incorporação ou outra operação societária) do SÓCIO OSTENSIVO.

18.2 A dissolução da SOCIEDADE será realizada mediante levantamento de balanço patrimonial especial e apuração de eventuais haveres dos SÓCIOS.

18.3 A data do balanço-base será a data do evento (manifestação da vontade do SÓCIO OSTENSIVO, término do prazo de duração ou falência/extinção do SÓCIO OSTENSIVO).

18.4 Os eventuais haveres serão partilhados entre os Sócios na proporção de seus Direitos Econômicos na SOCIEDADE e a partilha deverá observar as regras definidas no Acordo de Sócios.

18.5 Na hipótese de morte, separação, divórcio ou término, a qualquer título, de casamento, união estável ou relacionamento de SÓCIO PARTICIPANTE, seus herdeiros, sucessores, legatários, cônjuge, meeiro e/ou companheiro, conforme aplicável, ingressarão na Sociedade, na qualidade de SÓCIOS PARTICIPANTES, recebendo o quinhão da participação societária do SÓCIO PARTICIPANTE que lhes for assegurado em decisão judicial transitada em julgado ou em escritura pública de inventário ou divórcio/dissolução de união estável/relacionamento, e deverão aderir, em caráter irrevogável e incondicional, a todos os termos e condições deste Contrato Social e do Acordo de Sócios, conforme alterados, sem ressalvas.

18.5.1 Caso os herdeiros, sucessores, legatários, cônjuge, meeiro e/ou companheiro do Sócio Participante não ingressem, por qualquer motivo, na SOCIEDADE, os haveres da SOCIEDADE a que porventura tiverem direito serão apurados e pagos na forma do Acordo de Sócios.

18.6 Nenhum ativo corpóreo ou intangível, fundo de comércio, marca, software, contrato, cliente, rentabilidade futura e/ou projeção de rentabilidade deverá ser computado no cálculo de haveres.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Este Contrato Social é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vedado o direito de arrependimento, obrigando os SÓCIOS, seus herdeiros, legatários, cônjuges, companheiros, sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

19.2 Caso qualquer disposição deste Contrato Social seja considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade de suas outras disposições não serão afetadas ou prejudicadas. Os SÓCIOS deverão negociar, de boa-fé, a reposição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas e de efeitos que sejam os mais próximos possíveis dos efeitos das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis.

19.3 Os termos, cláusulas e condições deste Contrato Social foram ajustados pelos Sócios de mútuo e comum acordo, tendo os Sócios tido acesso, estudado, analisado, avaliado e levado em consideração todas as informações e documentos necessários, e sido assessorados por profissionais especializados e competentes.

19.4 Todas as comunicações, convocações e notificações relativas à SOCIEDADE serão efetuadas por e-mail, com comprovante de entrega, enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato Social e dos respectivos Termo de Adesão e Termo de Cessão. As Notificações serão consideradas realizadas no momento do recebimento do comprovante de entrega pelo remetente. Qualquer Sócio poderá mudar o endereço para o qual a Notificação deverá ser enviada, mediante Notificação ao SÓCIO OSTENSIVO, nos termos deste Item 18.4.

CLÁUSULA XX – DAS SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

20.1 Quaisquer controvérsias que resultem ou se refiram à Sociedade deverão ser submetidas à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, na CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE ALAGOAS – Associação Comercial de Maceió, de acordo com o seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

20.2 A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

20.3 A sede da arbitragem será no município de Maceió, estado de Alagoas, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado ao árbitro julgar por equidade.

20.4 A arbitragem será conduzida por árbitro único, nomeado nos termos do Regulamento.

20.5 A sentença arbitral será definitiva e vinculante para todos os SÓCIOS e a SOCIEDADE, independentemente de eventual recusa, por quaisquer deles, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado, não estando sujeita a recurso ou ratificação judicial.



20.6 Os SÓCIOS poderão recorrer ao Poder Judiciário nos casos estabelecidos na Lei nº 9.307/1996, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias, a saber: (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas urgentes (cautelares e antecipatórias) de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral, (iii) obter a execução específica de obrigações, e (iv) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral. Para tanto, fica eleito o Foro da comarca de Maceió, estado de Alagoas.

E, por estarem justos e contratados, os Sócios assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maceió/AL, XX de XXXXX de 2024.

XXXX
SÓCIO OSTENSIVO

XXXX
SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL

XXXX
SÓCIO PARTICIPANTE

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF



**ANEXO II – ACORDO DE SÓCIOS DE
SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO – SCP NORDESTE**
(documento modelo)

Pelo presente instrumento particular,

(i) **PROPONENTE INVESTIDORA** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, neste ato representado por seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da cédula de identidade RG nº xxx.xxx, e-mail xxxxxxxx@xxxxxxxx.xxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxx-xxx, doravante denominado “**SÓCIO OSTENSIVO**”;

(ii) **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE XXXXXXXX**; e

(iii) **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, doravante denominados “**SÓCIOS PARTICIPANTES PRINCIPAIS**”;

“**SÓCIO OSTENSIVO**”, “**SÓCIOS PARTICIPANTES PRINCIPAIS**” e “**SÓCIO PARTICIPANTE**” doravante denominados, em conjunto, “SÓCIOS” e, isoladamente, “SÓCIO”.

Resolvem os SÓCIOS constituir uma Sociedade em Conta de Participação (“SOCIEDADE ou SCP”), nos termos dos artigos 991 e seguintes do Código Civil Brasileiro e da legislação em vigor, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PREÂMBULO

Considerando que:

- (i) os SÓCIOS desejam regular seus direitos e obrigações na SOCIEDADE;
- (ii) outras pessoas, físicas ou jurídicas, poderão ser admitidas na SOCIEDADE na condição de SÓCIOS PARTICIPANTES (“Novos SÓCIOS PARTICIPANTES”); e
- (iii) os Novos SÓCIOS PARTICIPANTES, quando ingressarem na SOCIEDADE, aderirão ao Contrato Social e ao Acordo de Sócios da Sociedade, conforme alterados (“Contrato Social” e “Acordo de Sócios”, respectivamente).

Resolvem os SÓCIOS celebrar este Acordo de Sócios para regular seus direitos e obrigações como sócios da SOCIEDADE denominada SCP NORDESTE, conforme os termos e condições aqui previstos:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS

1.1 As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Acordo de Sócios, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas no Anexo III.

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS ECONÔMICOS E DIREITOS POLÍTICOS

2.1 Os Direitos Econômicos dos SÓCIOS na SOCIEDADE são os seguintes:

DIREITOS ECONÔMICOS	
NOME	TOTAL
SÓCIO OSTENSIVO	Percentual a definir
SÓCIOS PARTICIPANTES PRINCIPAIS	40%
SÓCIO PARTICIPANTE	Percentual a definir
Novos SÓCIOS PARTICIPANTES	Percentual a definir
Total	100%

2.2 Os Direitos Políticos dos SÓCIOS na SOCIEDADE são os seguintes:

DIREITOS POLÍTICOS	
NOME	TOTAL
SÓCIO OSTENSIVO	60%
SÓCIOS PARTICIPANTES PRINCIPAIS	40%
SÓCIO PARTICIPANTE	Não terá Direitos Políticos
Novos SÓCIOS PARTICIPANTES	Não terão Direitos Políticos
Total	100%

2.3 Os Direitos Econômicos dos SÓCIOS na SOCIEDADE poderão variar, de tempos em tempos, em razão do ingresso na SOCIEDADE de Novos SÓCIOS PARTICIPANTES e/ou da cessão de participação societária pelo SÓCIO OSTENSIVO a Novos SÓCIOS PARTICIPANTES.

2.4 Os Direitos Econômicos de cada Novo SÓCIO PARTICIPANTE na SOCIEDADE serão proporcionais à respectiva quantia integralizada nos Fundos Sociais, conforme dispõe o Termo

de Adesão e/ou Termo de Cessão, instrumentos que formalizarem o ingresso de cada Novo SÓCIO PARTICIPANTE na SOCIEDADE.

2.4.1 Os eventuais haveres cabíveis aos Novos SÓCIOS PARTICIPANTES, nos termos da Cláusula IX, deverão observar o disposto na Cláusula V.

CLÁUSULA III – DAS TESES DE INVESTIMENTOS

3.1 Cada SÓCIO poderá sugerir a TESE DE INVESTIMENTO mais adequada aos seus interesses como investidor nas Startups, podendo priorizar o investimento em Startups que tenham mais sinergia com sua atividade, área de atuação, região geográfica, etc.

3.2 A(s) TESE(s) DE INVESTIMENTO deverá(ão) respeitar no mínimo aos seguintes pontos:

- (i) Ser negócio B2B, ou B2B2C;
- (ii) A Startup deverá ter mais de 1 ano de fundação;
- (iii) Já ter encontrado o PSF (Problem-Solution-Fit), por meio de produtos/serviços que já estejam validados, operacionais e faturando no mínimo R\$ 10 mil mensais (MRR) e próxima ao break-even, ou com visão clara para alcançar esse ponto do negócio;
- (iv) Não ser negócio cuja solução seja destinada exclusivamente ao governo ou lojas de e-commerce (que vendam produtos).

3.3 As Teses de Investimento individuais apresentadas pelos SÓCIOS, deverão ser validadas e aprovadas pelo COMITÊ DE INVESTIMENTO.

CLÁUSULA IV – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

4.1 O COMITÊ DE INVESTIMENTOS, tratará para cada edição do programa sobre:

- (i) a definição da TESE DE INVESTIMENTO GERAL que reflita a(s) TESE(s) DE INVESTIMENTO específica(s) apresentada(s) pelo(s) SÓCIO(s);
- (ii) análise das sugestões de investimento apresentadas pela equipe técnica do SÓCIO OSTENSIVO;
- (iii) análise e aprovação do valuation sugerido pela equipe técnica do SÓCIO OSTENSIVO;
- (iv) definição das startups que serão encaminhadas para Due Diligence;
- (v) definição das startups liberadas para investimento em cada aporte.

4.2 O COMITÊ DE INVESTIMENTO contará com a participação de representantes de todos os SÓCIOS participantes da edição do programa, cujos votos serão proporcionais aos Direitos Econômicos na SCP correspondente.

CLÁUSULA V – DOS FUNDOS SOCIAIS

5.1 Os Fundos Sociais da SOCIEDADE, sua subscrição e forma de integralização, são aqueles previstos na cláusula 3.1 do Contrato Social.

5.2 Da quantia efetivamente integralizada dos Fundos Sociais, serão destinados até 15% (quinze por cento) para cobrir os custos operacionais e demais despesas de rotina da operação, a critério exclusivo do SÓCIO OSTENSIVO.

Poderão ser lançados como custos operacionais as despesas com:

- (i) Palestrantes;
- (ii) Consultorias e mentorias;
- (iii) Equipe de gestão durante a fase de aceleração das startups;
- (iv) Viagens e hospedagem do time de gestão para os eventos de divulgação do programa e Capacitações;
- (v) Patrocínio de eventos focados em startups e que sejam de interesse estratégico do programa;
- (vi) Happy Hours e Coffee Breaks dos eventos de capacitação;
- (vii) Outras despesas desde que previamente aprovadas pela SOCIEDADE.

5.3 As respectivas quantias integralizadas pelos Novos SÓCIOS PARTICIPANTES serão aplicadas, respeitados os descontos eventualmente efetuados dos itens 5.2 e 6.1., em veículos financeiros rentáveis, até o momento em que sejam iniciados os investimentos.

CLÁUSULA VI – DO APORTE DE RECURSOS E INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS

6.1 O SÓCIO OSTENSIVO fará jus à Taxa de Administração apresentada na proposta submetida em atenção à Chamada Pública 001/2024 – Seleção de Proponentes Investidoras de VC e CVC – Sebrae/AL, sobre o valor total efetivamente investido nas startups.

Esta Taxa de Administração deverá cobrir as despesas com:

- (i) Equipe de seleção, avaliação e negociação do valuation das startups a serem investidas;
- (ii) Equipe de gestão do portfólio de startups investidas;
- (iii) Equipe de Due Diligence das startups a serem investidas;
- (iv) Equipe que analisará a documentação e apoiará a SOCIEDADE nos Eventos de Liquidez.
- (v) Contratação de empresa de Auditoria externa.

6.2. A apropriação da Taxa de Administração por parte do SÓCIO OSTENSIVO, deverá obedecer rigorosamente ao Cronograma Financeiro constante da proposta apresentada e retratada no item 6.3. não será(ão) permitida(s) alteração(ões) nesse cronograma de apropriação, mesmo que autorizada(s) pelos demais sócios da SCP.

6.3. A parcela da Taxa de Administração, ou sua totalidade, se for o caso, será paga ao SÓCIO OSTENSIVO imediatamente após o(s) aporte(s) realizado(s) na(s) Startup(s) e posteriormente, de acordo com o cronograma constante da proposta submetida.

CLÁUSULA VII – DO APORTE DE RECURSOS E INGRESSO DE NOVOS SÓCIOS

7.1 Em virtude da necessidade de recursos financeiros para a consecução do objeto social, para viabilizar novas oportunidades de negócios em Startups, poderão ser admitidos novos sócios na Sociedade, mediante (i) o aporte de recursos financeiros na SOCIEDADE e assinatura de Termo de Adesão ou (ii) crédito utilizado pelo NOVO SÓCIO PARTICIPANTE, representado por Título Privado Conversível—Sócio Ostensivo e Investidor e assinatura do Termo de Cessão.

CLÁUSULA VIII – DO RETORNO DOS FUNDOS SOCIAIS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

8.1 Os eventuais lucros auferidos pela SOCIEDADE que não forem compensados com prejuízos e os fundos sociais remanescentes da SOCIEDADE, que não houverem sido utilizados para custear despesas da SOCIEDADE, serão distribuídos e restituídos aos SÓCIOS, conforme aplicável, na proporção de seus Direitos Econômicos na SOCIEDADE, da seguinte forma (“Retorno do Investimento”):

(i) até que a soma dos valores dos Retornos do Investimento (corrigidos monetariamente pelo IPCA) seja inferior ao Capital Investido Corrigido, os Retornos do Investimento serão pagos ao SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL e aos SÓCIOS PARTICIPANTES;

(ii) após a soma dos valores dos Retornos do Investimento (corrigidos monetariamente pelo IPCA) ultrapassar o Capital Investido Corrigido, os SÓCIOS receberão os Retornos do Investimento da seguinte forma:

(a) o SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL e os SÓCIOS PARTICIPANTES receberão os Retornos do Investimento, na proporção de seus Direitos Econômicos na Sociedade, reduzidos em 20% (vinte por cento) e;

(b) o SÓCIO OSTENSIVO receberá os Retornos do Investimento, na proporção de seus Direitos Econômicos na Sociedade, acrescidos dos 20% (vinte por cento) que foram deduzidos do SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL e dos SÓCIOS PARTICIPANTES;

8.2 Na hipótese de ocorrer um evento de liquidez nas Startups que resulte em efetivo pagamento de juros, distribuição de lucros ou restituição de capital, em dinheiro, à SOCIEDADE, a SOCIEDADE realizará os Retornos do Investimento em dinheiro em até 30 (trinta) dias da data em que a SOCIEDADE efetivamente receber das Startups os recursos monetários relativos ao Evento de Liquidez em Dinheiro.

8.3 Um Evento de Liquidez em Dinheiro poderá resultar, por exemplo, das seguintes operações envolvendo as Startups:

- (i) oferta pública primária ou secundária de ações das Startups em bolsa de valores;
- (ii) alienação do controle societário das Startups;

- (iii) recebimento de Investimento Qualificado pelas Startups;
- (iv) alienação de Títulos Privados Conversíveis — Sócio Ostensivo e Startups que pertençam à Sociedade; e
- (v) alienação de participações societárias em Startups que pertençam à Sociedade.

8.4 Na hipótese de ocorrer um evento de liquidez nas Startups que resulte em efetivo pagamento de juros, distribuição de lucros ou restituição de capital, em bens ou créditos, à SOCIEDADE, o SÓCIO OSTENSIVO notificará os demais SÓCIOS para manifestarem, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento de Notificação, seu interesse em receber o Retorno do Investimento em bens ou créditos, detalhando as condições do Retorno do Investimento *in Natura*, incluindo, mas não se limitando, o valor dos bens ou créditos e a obrigação de os SÓCIOS assinarem acordos de quotistas/acionistas das Startups e vincularem-se a período de *lock-up* e cláusula não-concorrência.

8.5 Caso o SÓCIO não responda ou responda fora do prazo a Notificação de que trata o Item 5.4 ou se recuse a receber o Retorno do Investimento *in Natura* na forma como detalhado pelo SÓCIO OSTENSIVO, o Retorno do Investimento *in Natura* não será realizado, sem prejuízo de a Sociedade receber os bens ou créditos entregues pelas Startups e o SÓCIO permanecer na SOCIEDADE.

CLÁUSULA IX – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente Acordo de Sócios entra em vigor nesta data e vigorará até o prazo de vigência da Sociedade em Conta de Participação SCP NORDESTE.

CLÁUSULA X – DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO DE SÓCIOS

10.1 Este Acordo de Sócios poderá ser alterado pelos SÓCIOS, a qualquer tempo, de comum acordo, pela vontade de Sócios titulares de 100% (cem por cento) dos Direitos Políticos.

10.2 Nenhuma alteração deste Acordo de Sócios poderá ser realizada sem expressa concordância do SÓCIO OSTENSIVO.

CLÁUSULA XI – DOS HAVERES E REMISSÃO DE DÍVIDA

11.1 Os eventuais haveres que, em quaisquer das hipóteses previstas no Contrato Social, neste Acordo de Sócios ou em lei, couberem aos SÓCIOS, seus herdeiros, sucessores, legatários, cônjuge, meeiro e/ou companheiro, conforme aplicável, serão levantados, calculados, partilhados e pagos em estrita conformidade com as regras previstas na Cláusula V deste Acordo de Sócios, incluindo valores e prazos.

11.1.1 Nenhum valor além dos Retornos do Investimento deverá ser pago aos SÓCIOS, seus herdeiros, sucessores, legatários, cônjuge, meeiro e/ou companheiro, conforme aplicável, a título de haveres.

11.1.2 Os eventuais haveres somente serão pagos quando ocorrerem Eventos de Liquidez em Dinheiro ou Eventos de Liquidez *in Natura*, observados os prazos, forma e demais condições previstas na Cláusula V deste Acordo de Sócios.

11.2 Quando da dissolução da Sociedade, os eventuais créditos e débitos do SÓCIO OSTENSIVO e da SOCIEDADE serão automaticamente compensados até o limite dos valores dos créditos e débitos recíprocos.

11.3 Após realizada a compensação, eventual saldo credor em favor da Sociedade será automaticamente perdoado pela SOCIEDADE, com o que o SÓCIO OSTENSIVO e os SÓCIOS PARTICIPANTES, inclusive aqueles que ingressarem na SOCIEDADE após sua constituição, concordam desde logo.

CLÁUSULA XII – DO ÔNUS SOBRE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

12.1 Os SÓCIOS concordam que não poderão, em qualquer momento durante a vigência deste Acordo de Sócios, direta ou indiretamente, criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de quaisquer ônus sobre suas participações societárias na SOCIEDADE, a menos que aprovado por escrito pelo SÓCIO OSTENSIVO.

CLÁUSULA XIII – DA PREVALÊNCIA DO ACORDO DE SÓCIOS

13.1 Em caso de conflito entre o Contrato Social e este Acordo de Sócios, o disposto neste Acordo de Sócios deverá prevalecer.

CLÁUSULA XIV – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 Exceto quando expressamente permitido por acordo escrito entre os SÓCIOS, cada SÓCIO deverá manter em absoluto sigilo qualquer Informação Confidencial de um SÓCIO ou da SOCIEDADE a que tiver acesso, obrigando-se a jamais utilizar a Informação Confidencial, nem por si, nem por interposta pessoa, a não ser nos estritos e precisos limites estabelecidos neste Acordo de Sócios, obrigação esta que vigorará por tempo indeterminado e mesmo após o término da SOCIEDADE.

14.2 A obrigação de confidencialidade aqui pactuada se estende aos administradores, empregados ou prepostos dos SÓCIOS, assumindo cada SÓCIO, perante os demais, responsabilidade integral por qualquer violação à referida obrigação de confidencialidade.

14.3 Os SÓCIOS obrigam-se a não divulgar a existência ou os termos deste Acordo de Sócios, sem o consentimento prévio, por escrito, dos demais SÓCIOS, exceto nas situações em que tal divulgação decorra de dever legal ou ordem judicial.

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este Acordo de Sócios é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vedado o direito de arrependimento, obrigando os SÓCIOS, seus herdeiros, legatários, cônjuges, companheiros, sucessores e/ou cessionários a qualquer título.

15.2 Quaisquer alterações, aditamentos, cessões e/ou transferências deste Acordo de Sócios e/ou dos direitos e obrigações nele disciplinados, somente produzirão efeitos e serão válidos e eficazes se forem efetuados por escrito e firmados pelos SÓCIOS.

15.3 Caso qualquer disposição deste Acordo de Sócios seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade de suas outras disposições não serão afetadas ou prejudicadas. Os SÓCIOS deverão negociar, de boa-fé, a reposição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas e de efeitos que sejam os mais próximos possíveis dos efeitos das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

15.4 Os termos, cláusulas e condições deste Acordo de Sócios foram ajustados pelos SÓCIOS de mútuo e comum acordo, tendo os SÓCIOS tido acesso, estudado, analisado, avaliado e levado em consideração todas as informações e documentos necessários, e sido assessorados por profissionais especializados e competentes.

15.5 Todas as comunicações, convocações e notificações relativas à SOCIEDADE serão efetuadas por e-mail, com comprovante de entrega, enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste Acordo de Sócios e dos respectivos Termo de Adesão e Termo de Cessão. As Notificações serão consideradas realizadas no momento do recebimento do comprovante de entrega pelo remetente. Qualquer SÓCIO poderá mudar o endereço para o qual a Notificação deverá ser enviada, mediante Notificação ao SÓCIO OSTENSIVO.

CLÁUSULA XVI – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1 Quaisquer controvérsias que resultem ou se refiram à Sociedade deverão ser submetidas à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, na CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE ALAGOAS – Associação Comercial de Maceió, de acordo com o seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

16.2 A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.



16.3 A sede da arbitragem será no município de Maceió, estado de Alagoas, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado ao árbitro julgar por equidade.

16.4 A arbitragem será conduzida por árbitro único, nomeado nos termos do Regulamento.

16.5 A sentença arbitral será definitiva e vinculante para todos os SÓCIOS e a SOCIEDADE, independentemente de eventual recusa, por quaisquer deles, de participar do procedimento arbitral, seja como parte ou terceiro interessado, não estando sujeita a recurso ou ratificação judicial.

16.6 Os SÓCIOS poderão recorrer ao Poder Judiciário nos casos estabelecidos na Lei N° 9.307/1996, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias, a saber: *(i)* assegurar a instituição da arbitragem, *(ii)* obter medidas urgentes (cautelares e antecipatórias) de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral, *(iii)* obter a execução específica de obrigações, e *(iv)* executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral. Para tanto, fica eleito o Foro da Comarca de Maceió, estado de Alagoas.

Maceió/AL, XX de XXXX de 2024.

XXXX
SÓCIO OSTENSIVO

XXXX
SÓCIO PARTICIPANTE PRINCIPAL

XXXX
SÓCIO PARTICIPANTE

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO III – DEFINIÇÕES

1.1 As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes no Contrato Social e no Acordo de Sócios, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas neste Anexo I, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado.

1.2 Sempre que mencionados neste Edital, no Contrato ou no Acordo de Sócios, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- (i) **Acordo de Sócios:** significa o acordo de sócios a ser celebrado entre os Sócios, pelo qual regularão seus direitos e obrigações como Sócios da Sociedade;
- (ii) **Fundos Sociais:** tem o significado que lhe é atribuído no Contrato Social e no Acordo de Sócios;
- (iii) **Capital Investido:** significa (a) os recursos monetários aportados pelo Novo Sócio Participante diretamente nos Fundos Sociais da Sociedade, ou (b) o valor emprestado pelo Novo Sócio Participante ao Sócio Ostensivo, representado por Título Privado Conversível — Sócio Ostensivo e Investidor, cujo crédito foi utilizado pelo Novo Sócio Participante para pagar seu débito com o Sócio Ostensivo decorrente da cessão onerosa de participação societária na Sociedade, conforme aplicável;
- (iv) **Capital Investido Corrigido:** significa o Capital Investido, corrigido monetariamente pelo IPCA, desde a data (a) de emissão do respectivo Título Privado Conversível — Sócio Ostensivo e Investidor ou (b) dos aportes dinheiro, conforme aplicável, até a realização de eventuais Retornos do Investimento, sendo certo que, para os fins desta atualização monetária, o Capital Investido sofrerá reduções na medida em que ocorrer cada evento de Retorno do Investimento;
- (v) **Comitê de Investimento:** significa o grupo de representantes dos SÓCIOS encarregado de decidir sobre a TESE DE INVESTIMENTO e os investimentos a serem realizados em cada edição do Programa Inova;
- (vi) **Contrato Social:** significa o contrato de constituição da Sociedade, regulado pelo pelos artigos 991 a 996 do Código Civil Brasileiro e pelos artigos 160 e 161 do Decreto nº 9.580/2018 (“Regulamentado Imposto de Renda”) e demais normas aplicáveis;
- (vii) **Direitos Econômicos:** significa os direitos econômicos (fundos sociais e lucros, por exemplo) que caberão a cada Sócio nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios, os quais poderão variar de tempos e tempos em razão do ingresso de Novos Sócios Participantes;
- (viii) **Direitos Políticos:** significa o direito de voto e demais direitos correlatos de cada Sócio, na proporção definida no Contrato Social e no Acordo de Sócios;
- (ix) **Evento de Liquidez em Dinheiro:** tem o significado que lhe é atribuído no Contrato Social e no Acordo de Sócios;
- (x) **Evento de Liquidez in Natura:** tem o significado que lhe é atribuído no Contrato Social e no Acordo de Sócios;
- (xi) **Investimento Qualificado:** entende-se por investimento qualificado os aportes de capital realizados em qualquer *Startup* em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xii) **Novos Sócios Participantes:** significa investidores que sejam admitidos na

- Sociedade, após a sua constituição, na qualidade de Sócios Participantes;
- (xiii) Notificações: tem o significado que lhe é atribuído no Contrato Social;
 - (xiv) Partes Relacionadas: significam as seguintes pessoas relacionadas a determinado Sócio (conforme aplicável): (a) seus acionistas, sócios, coligadas, controladas e/ou controladoras; ou (b) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e seus respectivos cônjuges e/ou companheiros das pessoas indicadas no item “(a)” desta definição;
 - (xv) Regulamento: tem o significado que lhe é atribuído no Contrato Social e no Acordo de Sócios;
 - (xvi) Retorno do Investimento: tem o significado que lhe é atribuído no Contrato Social e no Acordo de Sócios;
 - (xvii) Retorno do Investimento em Dinheiro: tem o significado que lhe é atribuído no Contrato Social e no Acordo de Sócios;
 - (xviii) Retorno do Investimento in Natura: tem o significado que lhe é atribuído no Contrato Social e no Acordo de Sócios;
 - (xix) Sócio Ostensivo: significa a empresa investidora, qualificada no Contrato Social;
 - (xx) Sócios Participantes: significam as pessoas, físicas ou jurídicas, que participam ou venham a participar da Sociedade, na qualidade de Sócios Participantes, inclusive os Novos Sócios Participantes e o Sócio Participante Principal;
 - (xxi) Sócio Participante Principal: significa os SEBRAE participantes, qualificados no Contrato Social;
 - (xxii) Sociedade: significa a sociedade em conta de participação;
 - (xxiii) Startup: empresa que atenda aos seguintes pontos:
 - a) Sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e constituída sob a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada (LTDA), Sociedade Anônima de Capital Fechado (S.A.) ou Microempreendedor Individual (MEI);
 - b) Que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006;
 - c) Que desempenhe atividade inovadora, assim entendida como aquela capaz de introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
 - d) Que demonstre alto potencial de crescimento, como por exemplo, pelo potencial inovador de sua atividade, qualidade técnica de sua equipe desenvolvidora ou resultados financeiros preliminares;
 - e) Que preferencialmente apresente soluções sinérgicas com projetos, atividades e ferramentas desenvolvidos ou apoiados pelo SEBRAE, e;
 - f) Que preferencialmente já tenha protótipo concluído ou em fase de prova de conceito do seu produto ou serviço;
 - (xxiv) Tese de Investimento: é o conjunto de parâmetros que baliza o processo decisório do investimento;
 - (xxv) Títulos Privados Conversíveis - Sócio Ostensivo e Investidores: têm o significado que lhe é atribuído no Contrato Social e no Acordo de Sócios;



(xxvi) Títulos Privados Conversíveis - Sócio Ostensivo e Startups: tem o significado que lhe é atribuído no Contrato Social e no Acordo de Sócios



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO VEDAÇÃO E COMPROMISSOS SOCIOAMBIENTAIS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal (nome), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins desta chamada pública acima referida, que possui ciência e atende aos critérios que tratam:

DE NÃO VEDAÇÃO

1. que recebeu e estudou todos os documentos inerentes a presente licitação e tomou conhecimento integral do teor do Edital da licitação supracitada, sujeitando-se às disposições nele contidas;
2. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
3. que respeita os direitos sociais dos trabalhadores preceituados na Constituição Federal e na Consolidação da Leis Trabalhistas, no que tange a não utilização e/ou a utilização dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei, de trabalhos forçados, discriminatórios, perigosos, insalubres e penosos;
4. que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame supra, especificamente à qualificação técnica, regularidade fiscal, capacidade jurídica e situação econômico-financeira;
5. que vencedor em licitação anterior não esteja em atraso na entrega, total ou parcial, do objeto que lhe foi adjudicado e no caso de contratada, nos últimos dois anos, cumpriu devidamente o contrato
6. que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sistema SEBRAE;
7. que os proprietários da empresa não possuem relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até 3º grau, com empregados e/ou dirigentes do SEBRAE/AL.
8. que não está sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
9. que não é estrangeiro e está legalmente estabelecido no Brasil;
10. que não está inscrito no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
11. que o Ato Constitutivo apresentado é o vigente;
12. que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital;
13. que está ciente e concorda que os contratos firmados a partir do resultado desta chamada pública e seus eventuais aditamentos somente serão formalizados em via digital e suas assinaturas acontecerão de forma eletrônica por meio de ferramenta indicada pelo Sebrae.

DE COMPROMISSOS SOCIAIS

14. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
15. que respeita os direitos sociais dos trabalhadores/as efetivos, terceirizados, temporários ou parciais, preceituados na Constituição Federal e na Consolidação da Leis Trabalhistas, no que tange a não utilização de trabalhos forçados, discriminatórios e penosos, e/ou a utilização dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei para trabalhos perigosos e insalubres;
16. que remunera seus trabalhadores/as de acordo com o salário mínimo legal estabelecido para a categoria ou superior, e que sempre que possível, oferece benefícios secundários (saúde, lazer, educação,...) aos empregados/as e estende aos seus familiares e dependentes;
17. que cumpre com suas obrigações legais e mantém os documentos e práticas relativas à Saúde, Segurança do Trabalho (SST) atualizadas e completas e estimula e conscientiza seus trabalhadores/as sobre aspectos relacionados a saúde e segurança;
18. que assume compromisso com a diversidade e desaprova qualquer atitude relacionada a discriminação em relação a qualquer tema: raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, opção sexual, associação a sindicatos, afiliação política ou faixa etária, contra trabalhadores/as clientes, terceiros ou qualquer outra parte interessada;
19. que não tolera práticas de assédio e ou abuso de forma moral, física, sexual, psicológica ou verbal nas relações estabelecidas na empresa e entre empresas;
20. que possui um documento de amplo conhecimento dos trabalhadores/as, clientes e fornecedores que esclarece quais são os compromissos incentivados por ela, no que se refere às relações pessoais e comerciais (que pode ser uma lista de Valores e Princípios até um Código de Ética);
21. que mantém um canal de relacionamento para solução de demandas de clientes/consumidores/as, que monitora se as questões foram resolvidas e acompanha o grau de satisfação de seus clientes;
22. que tem compromissos claros e que proíbe expressamente a prática de pagamentos ou recebimentos irregulares que tenham como objetivo facilitar negócios, influenciar decisões em benefício da empresa ou induzir pessoas a conceder permissões indevidas como propinas, comissões ilícitas e favores pessoais;
23. que garante acesso às evidências sobre as afirmações feitas, seja através de envio de documentos quando solicitados e ou visita técnica realizada pela contratante.

DE COMPROMISSOS AMBIENTAIS

24. que atende aos critérios de qualidade ambiental, respeitando a legislação ambiental que normatiza questões e aspectos ligados ao seu negócio;
25. que na sua atividade operacional e ou na prestação de serviços direto a contratante, se compromete a usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

26. que fornece aos trabalhadores efetivos, terceirizados, temporários ou parciais os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, bem como se responsabiliza pelo uso correto para a prestação e execução dos serviços quando aplicável;
27. que cumpre a legislação de destinação adequada de resíduos, incluindo os resíduos perigosos, atendendo ao estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos;
28. que capacita seus trabalhadores/as com orientações para reduzir desperdício e para promover maior eficiência na utilização de recursos naturais como água, energia e materiais;
29. que se compromete a aprofundar o conhecimento sobre os possíveis impactos das mudanças climáticas e sobre medidas para mitigação dos impactos negativos gerados pela empresa;
30. que permanece ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas e se aplicável ao objeto da contratação;
31. que garante acesso a evidências às afirmações feitas, seja através de envio de documentos quando solicitados e ou visita técnica realizada pela contratante.

Cidade/UF, XX de XXXXX de 2024

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: G294D-3J67F-EKX65-2E4M5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ VINICIUS NOBRE LAGES (CPF ***.131.264-**) em 19/07/2024 15:16 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Karolline Siqueira de Almeida Selerino Nascimento (CPF ***.179.964-**) em
18/07/2024 17:01

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.sebrae.al/validate/G294D-3J67F-EKX65-2E4M5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.sebrae.al/validate>